



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes. CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3022, 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 872/P

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 07 de dezembro do corrente ano, **manteve os vetos parciais dessa Governadoria** aos Autógrafos de Lei nºs **176**, de 15 de agosto de 2019, que institui a Política Estadual de Estimulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Estado de Goiás; **343**, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) pelos promotores de eventos realizados em área de domínio público do Estado; **115**, de 10 de setembro de 2020, que institui a Política de atenção e direitos ao portador de síndrome da fibromialgia e doenças reumatológicas; **117**, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção individual a todos os trabalhadores durante a pandemia do COVID-19; **166**, de 27 de outubro de 2020, que altera a Lei nº 17.421, de 21 de setembro de 2011, que institui a Política Estadual de Enfrentamento do “Crack” e outras Drogas-PECD; **205**, de 16 de dezembro de 2020, que assegura à pessoa residente no Estado de Goiás o direito de não se submeter de forma compulsória à vacinação que especifica; **231**, de 18 de dezembro de 2020, que altera a Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências; **45**, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais, civis ou militares, do Estado de Goiás; **64**, de 25 de maio de 2021, que concede às doadoras regulares de leite materno isenção do pagamento da taxa de inscrição para o exame vestibular para Universidade Estadual de Goiás e para concursos públicos estaduais, na forma que especifica, e dá outras providências; **84**, de 15 de junho de 2021, que altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual; e **144**, de 25 de agosto de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
– PRESIDENTE em exercício –



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de *junho* de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**

**- Diretor Parlamentar -**